



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/CASAN Nº 19/2022

ASSUNTO: MPRJ No 2022.00285351. OFÍCIOS 2ª PJTC 292/2022 E 293/2022

PROCESSO: SEI-220007/001547/2022

A Visita Técnica foi realizada em 23/06/2022, na Rua João Gouveia, 48 – Novo Mundo – Magé/RJ, logradouro atendido pela Concessionária Águas do Rio. Tendo como foco o Ofícios 2ª PJTC 292/2022 e 293/2022, de 16 maio de 2022 – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2022.00285351, ensejando a abertura do Processo SEI-22/0007/001547/2022, na AGENERSA, para tratar da suposta irregularidade no abastecimento de água, consoante reclamação apresentada pelo usuário Sr. José Carlos dos Santos Junior.

Entretanto, ao chegar próximo ao local da vistoria, esta fiscalização encontrou barricadas na Rua de acesso ao endereço do autor da denúncia Sr. José Carlos dos Santos Junior. Tendo em vista a garantia da integridade física desta fiscalização e do motorista, retornamos sem a realização da vistoria.

Cabe esclarecer que a Concessionária Águas do Rio, independente da fiscalização da AGENERSA ter retornado por falta de segurança, realizou vistoria no endereço do reclamante, identificando que o mesmo estava com o abastecimento normalizado e com a cisterna totalmente cheia, conforme foto abaixo.



Fachada da Residência do Reclamante



Cisterna Totalmente cheia



Em prosseguimento ao referido Processo a Secretaria Executiva da AGENERSA, encaminhou o Of.AGENERSA/SECEX SEI Nº 636 de Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022, solicitando a manifestação da Concessionária Águas do Rio.

Em resposta ao ofício supracitado a Concessionária Águas do Rio encaminhou a Carta RIO1.JRG.2022/000171 (33845251):

“... deliberadamente, o usuário não está adimplindo as contas de água por considerar a cobrança indevida, com base em suposta carência de prestação do serviço.

3. Dessa maneira, a Concessionária informa que realizou vistoria no local, em diferentes ocasiões, nas quais identificou que (i) o abastecimento é intermitente, o que significa que por vezes o usuário recebe água diretamente da rede; (ii) que não há hidrômetro instalado na casa para a aferição do consumo.

4. Além disso, diferentemente do afirmado pelo usuário, a Concessionária realiza o abastecimento por caminhão-pipa, com periodicidade, desde novembro de 2021. Todavia, em algumas situações a entrega não foi realizada por circunstâncias externas, quais sejam contexto de perigo, por se tratar de uma área de risco, ou a ausência do usuário no endereço.

5. O último caminhão-pipa foi enviado em 25/05/2022, no entanto, a entrega não foi concluída, tendo em vista que a residência já havia sido abastecida pela rede (OS 457009 - anexo).”

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto e todo histórico desse Processo a CASAN entende que o reclamante está sendo atendido com o abastecimento intermitente, ainda tendo a complementação quando necessário, do fornecimento com carro-pipa.

Cabe esclarecer que o usuário reclamante deliberadamente, sob o argumento de ausência de prestação de serviço, não efetuou o pagamento de nenhuma fatura desde novembro de 2021 (data da assunção do sistema).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por duas vezes a Concessionária encaminhou sua equipe ao local para proceder à instalação de hidrômetro, porém o usuário não autorizou a instalação do equipamento em 17/05/2022 (OS 4062209) e 30/05/2022 (OS 467703).

Assim sendo, a CASAN conclui que a Concessionária Águas do Rio está cumprindo, de forma satisfatória, o atendimento à reivindicação do reclamante Sr. José Carlos dos Santos Junior, morador da Rua João Gouveia, 48 – Novo Mundo – Magé/RJ.

Nada mais a acrescentar nesta oportunidade, a CASAN encerra o presente Relatório e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas que possam advir do presente.

Em 24/06/2022.

Eng. Alex Sandro Nascimento da Silva
Assistente/CASAN
ID 51034670

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0